



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CÓPIA

LEI Nº 2.000 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.974.-

Autoriza a reversão e doação de terrenos e dá outras providências.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, com ônus, a reversão de um terreno que fora doado à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE -, devidamente inscrito em nome da precitada Entidade sob nº 52.925, fls. 163 - L 3-A-Z, tudo conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25/10/74, consoante fotocópia anexa.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a receber em devolução, sem ônus, um terreno que fora doado ao ex-DEAL, hoje COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC -, e em nome dela registrado sob nº 49.978, fls. 253 - L 3-AV.

Art. 3º - Outrossim, fica o Executivo Municipal autorizado a doar à CORLAC uma área de terras de 4.780,92 m². (Quatro mil setecentos e oitenta metros quadrados e noventa e dois decímetros), pertencente a esta Prefeitura, situada na Rua Dr. Bruno Andrade, nesta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 35,65 m. (Trinta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros) com a rua Dr. Bruno Andrade; ao SUL, na extensão de 69,30 m. / (Sessenta e nove metros e trinta centímetros) com o Corredor que serve a Escola Municipal José Pedro Steigleder; a LESTE, na extensão de 95,20 m. (Noventa e cinco metros e vinte centímetros) com a Sociedade Beneficente Espiritualista e na extensão de 8,00 m. (Oito metros) com a rua C, da Vila Popular da COHAB/RS; e ao OESTE, na extensão de / 60,00 m. (Sessenta metros) com o Presídio Municipal, na extensão de 12,40 m. (Doze metros e quarenta centímetros) com a Prefeitura Municipal e na extensão de 7,80 m. (Sete metros e oitenta centímetros) com uma rua projetada, destinada à construção de uma Usina de Beneficiamento de Leite da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC -.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Fls.2.-

.....

§ Único - O imóvel em apreço reverterá ao Patrimônio do Município, caso as obras não sejam iniciadas dentro de um (1) ano, não podendo ser dado ao mesmo destinação diversa da prevista neste artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 4 de dezembro de 1.974.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

(Ass.) CELSO EMILIO MULLER
- Secretário do Governo -

CEM/COM/MHM.-